



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**Parecer n. 0188296/ASJUR**

**Referência:** SAD - Material e serviço: aquisição e contratação - Processo n. 0003162-15.2020.4.90.8000

Exmo. Senhor Secretário-Geral,

Trata-se da análise jurídica acerca do procedimento de Cotação Eletrônica n. 24/2020, realizado para a contratação de empresa objetivando a aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, a granel, de forma parcelada e mediante requisição.

### **1. Relatório**

A análise da regularidade do procedimento, até a abertura da cotação eletrônica, já havia sido realizada por esta Assessoria Jurídica, conforme se observa do Parecer ASJUR n. 0171840.

Para a regularidade do procedimento em si, os autos foram instruídos com as documentações, a saber:

- I. divulgação de pedido de Cotação Eletrônica n. 23/2020 (id. 0174571);
- II. cancelamento da Cotação Eletrônica n. 23/2020 (id. 0176444);
- III. divulgação do pedido de Cotação Eletrônica n. 24/2020 (id. 0177222);
- IV. proposta e documentação da empresa Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda - R\$ 5.100,00 (id. 0181376, 0181377, 0184949)
- V. aceitação da proposta pela SESEGE (id. 0181816);
- VI. relatório de adjudicação da Cotação Eletrônica n. 24/2020 (id. 0184950).

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise do procedimento, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei n. 8.666/1993.

É o relatório. Opina-se.

### **2. Análise Jurídica**

As contratações por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, após o advento da Portaria n. 306/2001, passaram a ser realizadas pelo procedimento de cotação eletrônica, com o objetivo de dar maior transparência aos processos de aquisições de bens de pequeno valor.

O procedimento, além de ser mais transparente, visa, conseqüentemente, buscar o aumento na competitividade, a redução de custos e a agilidade dos processos.

A cotação é realizada em sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico (Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet), o qual promove a comunicação na Internet, segundo consta no art. 2º da Portaria. Esse procedimento é semelhante ao que ocorre nos pregões, o que permite o encaminhamento eletrônico das propostas, com a possibilidade de lances sucessivos, em valor inferior ao último preço registrado, conforme previsto no § 1º do mesmo dispositivo.

Iniciado o procedimento, a Cotação Eletrônica n. 23/2020, exclusiva para ME e EPP (art. 6º do Decreto n. 8.538/2015), restou fracassada, em virtude de que as duas empresas participantes apresentaram propostas acima do valor estimado para a contratação.

Realizado novo procedimento, renumerado como Cotação Eletrônica n. 24/2020, nesse caso, para ampla concorrência, sagrou-se vencedora a empresa Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda, única participante, com a proposta no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), tendo sido devidamente habilitada, conforme se depreende do inciso IV do relatório deste parecer.

O prazo para a recepção das propostas e lances de, no mínimo, 4 (quatro) horas, previsto no § 4º do art. 2º da Portaria, foi respeitado, o que pode ser comprovado pela análise do Relatório de Classificação de Fornecedores da Cotação Eletrônica n. 24/2020 (inciso VI do Relatório).

Cumprido, por fim, fazer o registro que manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho e a realização do pagamento.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível a homologação da Cotação Eletrônica n. 24/2020, consoante o disposto no inciso VI do art. 4º da Portaria n. 306/2001 c/c o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, à empresa Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda, com a proposta no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

É o parecer.

À consideração de Vossa Excelência.

ALEXANDRE PINHEIRO LAMEIRÃO  
Assessor-Chefe da  
Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral



Autenticado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro Lameirão, Assessor(a)-Chefe - Assessoria Jurídica**, em 22/01/2021, às 16:05, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0188296** e o código CRC **9F22332F**.